



Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
06/03/2008 17:41 30629

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador (Instrumento de mandato anexo), nos autos da **Argüição de Preceito Fundamental nº 132**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a inclusão no pólo passivo e a citação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Deputado Jorge Picciani, para responder aos termos do pedido e prestar informações a que alude o artigo 6º da Lei 9.882/1999.

Informa que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro localiza-se na Praça Tiradentes, Avenida 1º de março, Praça XV, Rio de Janeiro/RJ - CEP - 20.010-90.

Termos em que pede deferimento.
Brasília, 06 de março de 2008.

Alde Santos Júnior
Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Matrícula n.º 820.636-9/OAB/DF 7.447



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

PROCURAÇÃO

SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo César de Andrade, 407 – Parque Guinle, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Lúcia Lea Guimarães Tavares**, brasileira, solteira, Procuradora-Geral do Estado, matrícula 181.562-0, **Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas**, brasileiro, casado, OAB/RJ 88.194 e matrícula 859.947-4, **Henrique Bastos Rocha**, brasileiro, casado, OAB/RJ 95.557 e matrícula 859.916-9, **Alde da Costa Santos Júnior**, OAB/DF 7.447 e matrícula 820.636, **Marcelo Rocha de Mello Martins**, OAB/DF 6.541 e matrícula 261.578-9, **Christina Aires Corrêa Lima**, OAB/DF 11.873 e matrícula 820.643-5, **Daniela Allam Giacomet**, OAB/DF 14.740 e matrícula 836.274-1, **Emerson Barbosa Maciel**, OAB/DF 12.318 e matrícula 836.250-1, **Marília Monzillo de Almeida Azevedo**, OAB/DF 13.746 e matrícula 836.247 e **Saint Clair Diniz Martins Souto**, OAB/RJ 130.287 e matrícula 899.419-6, todos procuradores do Estado do Rio de Janeiro, os três primeiros com endereço na Rua Dom Manuel, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ e os demais com endereço no Centro Empresarial Varig, 8º andar, sala 803, Brasília/DF. com poderes para representar o **OUTORGANTE**, na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/DF, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal com o objetivo de assegurar a intangibilidade de preceitos fundamentais em face do artigo 19, incisos II e V, artigo 33, incisos I a X, parágrafo único, todos do Decreto-Lei 220, de 18.07.1975 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Rio de Janeiro), do artigo 1723 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do conjunto de decisões judiciais que negam às uniões homoafetivas o mesmo o regime jurídico das uniões estáveis, contando com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato e à plena representação dos direitos e prerrogativas constitucionais e legais conferidas ao Outorgante.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008.

Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho
Governador do Estado